



Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	ATA DE REUNIÃO Nº 05/2025	
Data: 18/08/2025	Horário: 14h	Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);

Vitualmente (Microsoft Teams)

- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Maria Claudia Vianna da Silva**, Gabinete da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h10. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

- 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-0609554** - Procedimento administrativo que versa sobre minuta de Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ que disciplina o acesso de pesquisadores ao acervo permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob responsabilidade

do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos – DEGEA (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima** expõe aos presentes o que foi tratado nos autos a respeito da Minuta do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ, que disciplina o acesso de pesquisadores ao acervo permanente do Poder Judiciário, e vota no sentido de acolher o Parecer da Assessoria técnica, recomendando a aprovação da mencionada Minuta, com ressalva à necessidade de haver correção de erro material, no **Art. 3º, § 2º**, onde deveria constar na redação a menção ao **Art. 4º, inciso II, alínea “a” da LGPD**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, pleiteiam vistas dos autos a Dra. Daniela Bandeira de Freitas e o Dr. Marcelo de Oliveira, sendo estendido, em seguida, aos demais membros votantes, o acesso à Minuta do respectivo Ato para ciência e análise mais apurada de seu conteúdo, sem prejuízo da juntada da presente ata, uma vez aprovada, ao Processo SEI nº 2025-06095554 (Deliberação 01)

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06018858 - Comunicação de fraude formulada pela Advogada **A.C.de S.**, OAB/RJ XXXXXX, em que relata a ocorrência de possível vazamento de dados referentes a diversos Processos Judiciais que tramitam neste Tribunal de Justiça. Esclarece que vários clientes representados por seu escritório têm sido contatados por terceiros, se passando por Advogados, informando dados referentes aos processos judiciais do TJRJ, a fim de obter vantagens financeiras, através de cobranças indevidas (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **João Luiz Ferraz** expõe aos presentes o que foi pugnado nos autos, votando pelo **indeferimento do requerimento**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por **unanimidade**, os membros do CGPDP acompanham o voto do Relator e julgam **indeferido o pedido**, por entender que não se trata de vazamento de dados da responsabilidade do Tribunal e sim do mau uso da consulta de dados públicos, o que se trata de crime, questão que está, atualmente, sendo debatida na OAB, devendo o interessado recorrer à Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática - DRCI, para efetuar o devido Registro de Ocorrência e, assim, viabilizar, através de requisição Policial, perseguição aos dados de terceiros.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06018858, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06273821 - trata-se de procedimento administrativo formulado a partir de e-mail subscrito pelo Sr. **A. M. da S.**, encaminhado à Ouvidoria, em que o requerente postula pela avaliação da possibilidade de restrição do acesso ou, até mesmo, da remoção de seus dados pessoais do Portal deste e. Tribunal. (**Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos**);

VOTO DO RELATOR:

O Relator, Dr. **Ricardo Lafayette** expõe aos presentes o que foi veiculado nos autos. Após, vota no seguinte sentido:

No caso em comento, a consulta processual com resultado positivo se restringe, apenas, à investigação realizada pelo critério do preenchimento do número específico do processo informado no presente procedimento, o que coaduna com os princípios definidos pela LGPD, assim como os termos do **artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I**, da já citada **Resolução CNJ nº 121/2010**.

Assim, opina pela inexistência de qualquer violação à Lei n.º 13.709/2018 por parte do PJERJ.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam indeferido o pedido**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06273821, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06272448 – requerimento formulado por **A. L. de A.**, em que aponta a existência de dados relacionados à sua condição de saúde em processo judicial público (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**);

VOTO DO RELATOR:

O Relator, Dr. **Marcelo Oliveira da Silva**, expõe aos presentes o que foi postulado nos autos. Em seguida, vota no seguinte sentido:

Verifica-se que houve a **perda do objeto** em relação ao pedido formulado administrativamente e direcionado ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), tendo em vista que a solicitação de sigilo teria sido acolhida pelo juízo e, também, em razão da desistência da ação judicial, devidamente homologada por sentença, com a extinção do processo

sem resolução do mérito. Por conseguinte, em face da perda de objeto, manifesta-se pelo arquivamento, de plano, do procedimento administrativo em trâmite pelo SEI.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **jugam por encerrado o presente procedimento por força da perda do objeto**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06272448, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06295933 - requerimento formulado **M. V. de O. P.**, em que solicita a restrição da exibição de nome e CPF em pesquisas públicas para o processo de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (*Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa*);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **Felipe Pinelli Pedalino Costa** expõe aos presentes o que foi pugnado nos autos. Em seguida, vota no seguinte sentido:

Manifesta-se pelo **indeferimento do pedido** de remoção dos dados pessoais do requerente da consulta processual do TJRJ, referente ao processo nº XXXXXXXXXXXXXXX. Reputa, ainda, que deva ser dada prevalência, portanto, à publicidade das informações processuais, tal como atualmente disponíveis, **por ausência de fundamento legal para anonimização nesta fase do processo judicial**, uma vez que o referido processo, ainda se encontra em trâmite no Juízo, sem sentença e sem trânsito em julgado, não sendo o momento para se definir o sigilo de dados, em face do princípio da publicidade.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** pede a palavra para esclarecer que é vencida nesta matéria. Porém, manifesta o entendimento de que o TJRJ deveria usar algum grau de sigilo de justiça nos processos de natureza mais sensíveis, não só com relação à vítima, mas também com relação ao autor do fato. Chama atenção para o fato de que em alguns Tribunais já vêm sendo debatido o tema, principalmente nos casos de violência contra menor, violência doméstica e outros casos específicos que envolvam processos judiciais de Família, e até mesmo em situações de natureza Cível e Criminal. Ressalta que nesses casos mais específicos, a publicidade dos dados pode impactar a vida das partes, tanto pessoal quanto profissionalmente.

Logo, para a garantia desse sigilo de dados, que hoje é um direito fundamental previsto no artigo 5º da CF, vota pelo **deferimento do pedido**, por entender que o TJRJ deve reavaliar a questão do sigilo, decretando o segredo de justiça no PJe e no DCP, para as varas de competências sensíveis, como Violência Doméstica.

Corroborando com a manifestação acima, o Dr. **Marcelo de Oliveira** informa a respeito da realização de reunião, capitaneada pelo Exmo. Juiz Auxiliar **Rodrigo Moreira Alves**, *Product Owner (PO)* dos sistemas judiciais, para tratar do acesso de usuário externo em relação

à matéria “Violência Doméstica”, oportunidade em que ficou estabelecido o grau de sigilo 3 para esses processos, cabendo ao Juiz competente decretar tal sigilo no momento da análise da decisão da medida protetiva de urgência ou qualquer medida cautelar.

Diante do exposto, o **Magistrado** acompanha o voto do Relator, porém, acolhendo a proposta de elaboração de estudo para se reavaliar a questão e, assim, estabelecer um grau de sigilo para os processos de competência de natureza sensível.

Em seguida, o Dr. **Ricardo Lafayette** pronuncia-se no sentido de divergência do posicionamento da Dra. **Daniela Bandeira**, acompanhando o voto Relator, por entender que a Constituição Federal não distingue competência sensível das restantes, de modo que a publicidade tem um valor maior, e deve ser observada por todos.

Os demais membros do CGPDP seguem o voto do Relator, acolhendo, em conjunto com o Dr. **Marcelo de Oliveira**, a proposta da elaboração do estudo, sugerida pela Dra. **Daniela Bandeira**.

Em resumo, por **maioria de votos**, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do Relator para **indeferir o pedido** formulado pelo requerente, por entender que não há violação a LGPD. Vota vencida a Dra. **Daniela Bandeira**, que conclui haver violação integral da norma legal, bem como aspectos constitucionais relativos à proteção de dados.

O Dr. **Marcelo de Oliveira** e o **Relator** entendem a relevância da discussão do tema, e sugerem a instauração de procedimento administrativo, para estudos mais profundos mais sobre a temática.

Em razão do que fora proposto, o **Presidente do Comitê** determina pela instauração de procedimento administrativo SEI, autuando-se a presente ata, com a inclusão dos votos em sentidos opostos apresentados anteriormente pela Dra **Daniela Bandeira** e pelo Dr. **Ricardo Lafayette**, com vistas para o Dr. **Marcelo de Oliveira**, que, representando a CGJ, emitirá Parecer a respeito do que fora decidido pelo Colegiado. Após, o expediente deverá ser encaminhado aos demais membros votantes, para manifestação e, ao final, ao próprio **Presidente**, que se pronunciará a respeito. (**Deliberação 05**)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06295933, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06253490 - Pedido de Providências, com pedido de medida cautelar, destinado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em face do TJRJ, veiculado por **F. da N. C. B.**, o qual aponta, em síntese, que, em consulta processual pública, o Tribunal teria inserido e publicado seu nome como “autor do fato” em processo de natureza criminal (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), bem como no bojo de processo em que fora vítima (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), havendo, no entendimento do postulante, violação ao Art. 4º, § 2º, da Resolução 121/2010 do CNJ. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** expõe aos presentes o que foi formulado nos autos, esclarecendo haver duas questões envolvidas no presente procedimento.

Ante o exposto, vota no seguinte sentido:

1º - Quanto à solicitação do requerente, **opina pela perda do objeto**.

2º - Quanto à determinação do Conselheiro do CNJ de implantar uma política de proteção de dados, a respeito de que o Tribunal: “(...) *reavalie imediatamente os critérios que estão sendo adotados para a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, à luz da Resolução CNJ n. 121*”, a **Exma. Relatora** avalia que o Comitê deve reconhecer essa atribuição de execução da política, nos termos da mencionada Resolução, determinando a instauração de procedimento administrativo SEI, para regulamentar a Política de Proteção de Dados Pessoais, independentemente do Ato Normativo TJRJ nº 42/2024.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por **unanimidade**, os membros acompanham o voto da Relatora pela perda do objeto, tendo em vista não haver mais nenhuma violação a proteção de dados no presente caso.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06012161, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 07)

Sem prejuízo, o Comitê delibera pela instauração do Processo Administrativo SEI visando à regulamentação da Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TJRJ, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para determinações cabíveis. (Deliberação 08)

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06295930 - requerimento formulado pela Sra. **J. R.** e encaminhado à Ouvidoria do PJERJ, através do Fale Conosco, por meio do qual solicita que seu nome e CPF sejam suprimidos nas pesquisas sobre o processo XXXXXXXXXXXXXXX. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DO RELATOR:

A Dra. **Daniela Bandeira de Freitas** expõe aos presentes o que foi retratado nos autos e diante do exposto, vota no seguinte sentido:

Considerando que a referida ação penal foi extinta sem exame do mérito, por falta de pressupostos processuais, e está arquivada há mais de 3 (três) anos, entende que não parece razoável a manutenção do tratamento de dado pessoal, sendo incompatível com os princípios da necessidade, adequação e finalidade previstos no **artigo 6º da LGPD**. Além da incidência do disposto no **artigo 4º, §1º, da Resolução nº 121/2010**. Dessa maneira, verifica-se que, na hipótese de extinção do feito criminal sem resolução de mérito, a consulta processual deve ficar restrita ao número do processo.

Por todo o exposto, **opina pelo atendimento do pedido formulado**, para que a consulta processual pública seja restrita ao número do processo.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, os membros do CGPDP acompanham o voto da Relatora para o atendimento do pedido formulado, bem como para acolher a sugestão de modificação, a ser realizada pela SGTEC, do atual regramento do sistema DCP, para consulta processual por nome, para fins de inclusão da hipótese excepcional de sentença de extinção do processo sem análise do mérito, por falta de pressuposto processual, como forma de restrição de dados, devendo ser instaurado processo administrativo SEI para esse desiderato, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis (Deliberação 09)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06295930, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 10)

8. ASSUNTOS GERAIS.

8.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI – 2025-06298877 – Expediente instaurado, por solicitação do Juiz Dr. **Lafayette Campos**, quanto ao destino dado às imagens coletadas pelo sistema de reconhecimento facial implantado no TJRJ. Os presentes autos foram encaminhados ao SGSEI para manifestação.

Após debates, o Dr. **Marcelo de Oliveira** participa membros do Comitê que o Relatório apresentado pela própria empresa contratada e responsável pela captação das imagens aponta que os dados coletados são armazenados por 90 dias e, em seguida, são descartados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

O Colegiado delibera pela juntada da presente Ata ao SEI 2025-06298877 e posterior encaminhamento à Administração Superior (Deliberação 11).

Ademais, delibera, também, pelo encaminhamento aos integrantes do CGPDP, por correio eletrônico, do arquivo contendo Relatório atinente à forma de armazenamento e coleta de dados por câmeras instaladas no TJRJ, elaborado pelo DESEG, o qual foi anexado ao expediente em destaque (Deliberação 12)

8.2. O Juiz Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão levanta questão já tratada por este Comitê, a respeito da permissão para instalação e uso do aplicativo *WhatsAppWeb*, como forma de comunicação institucional, desde que o Magistrado assuma a responsabilidade, levando sempre consideração a existência dos riscos com relação ao vazamento de dados.

Em complemento, informa que consta no termo de responsabilidade a anuência de instalação de um “agente” (*mecanismo de monitoramento*) por parte da SGTEC. Diante disso, alguns Magistrados teriam manifestado preocupação e insegurança com o uso de tal aplicativo, pois estariam antevendo a possibilidade de possível vazamento de dados face a esse monitoramento.

Ciente dessa manifestação, o Exmo. **Juiz Coordenador do CGPDP** trouxe ao debate o uso do aplicativo, na forma como foi proposta, para definir se seria viável ou não a utilização do “agente” como mecanismo de segurança e monitoramento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Após discussões quanto à temática, o **Comitê** conclui que essa matéria já está sendo tratada pelo Comitê Gestor da Segurança da Informação (CGSI), encerrando-se o debate no âmbito do CGPDP.

8.3. A Juíza Dra. **Daniela Bandeira** evidencia preocupação com a retirada do Portal do CGPDP no menu de “acesso rápido” do site do TJRJ, considerando a normativa em vigor, bem como os riscos dessa questão vir a ser verificada, futuramente, em uma possível fiscalização do CNJ.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

O Comitê delibera no sentido de que a Sra. Aline Cabral Muniz, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG), apure a questão, a fim de viabilizar a inserção do Portal do CGPDP para uma posição de destaque no “acesso rápido” da página principal do site do TJRJ. (Deliberação 13)

8.4. O **Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP**, por solicitação do Juiz **Marcelo de Oliveira**, apresenta requerimento realizado com base no **Ato Executivo nº 134/2025** para permitir que a Residente Jurídica que atua em seu Gabinete tenha acesso ao sistema Consulta Processual Privada.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Após a explicitação das razões trazidas pelo Juiz solicitante, por **unanimidade**, o CGPDP manifesta-se favoravelmente ao pleito de acesso ao sistema Consulta Processual Privada pela Residente Judrídica, pelo prazo de 90 dias, podendo ser renovado, a cada término de período, com a manutenção da referida indicação pelo Juiz responsável.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser autuada, com a juntada do requerimento da referida Residente Jurídica e, em seguida, os autos encaminhados à Administração Superior para considerações cabíveis. (Deliberação 14)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** encerra a reunião às 15h45, agradecendo a presença de todos.

O Comitê agenda a próxima sessão para o dia 07/10/2025, às 14h. (Deliberação 15)

Desembargador MARCOS ANDRE CHUT
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2024-06095554 e encaminhar o expediente à Dra. Daniela Bandeira de Freitas , bem como ao Dr. Marcelo de Oliveira , sendo estendido, em seguida, aos demais membros votantes do CGPDP.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06018858 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
03	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06273821 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06272448 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
05	Instaurar Processo SEI, autuando-se a presente ata, com o encaminhamento do expediente ao Dr. Marcelo de Oliveira , para emissão de Parecer e, posteriormente, aos demais membros votantes para manifestação. Após, remeter os autos ao Presidente do CGPDP para considerações pertinentes.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
06	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06295933 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
07	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06253490 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
08	Instaurar Processo Administrativo SEI visando à regulamentação da Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TJRJ , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata.

09	Instaurar Processo Administrativo SEI visando à modificação, a ser realizada pela SGTEC, do atual regramento do sistema DCP, para consulta processual por nome, para fins de inclusão da hipótese excepcional de sentença de extinção do processo sem análise do mérito, por falta de pressuposto processual, como forma de restrição de dados, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
10	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06295930 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
11	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos de nº 2025-06298877 , remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
12	Encaminhar e-mail aos membros do CGPDP arquivo contendo Relatório atinente à forma de armazenamento e coleta de dados por câmeras instaladas no TJRJ, elaborado pelo DESEG.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
13	Providenciar a viabilização da inserção do Portal do CGPDP para uma posição de destaque no “acesso rápido” da página principal do site do TJRJ.	DESEG	5 dias, após aprovada a ata
14	Instaurar Processo SEI, autuando-se a presente ata, uma vez aprovada, devendo ser juntado o requerimento da Residente Jurídica e, após, encaminhar o expediente à Administração Superior para considerações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
15	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 07/10/2025, às 14h	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata